



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 28/02/12
DAS 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 36 /2012-GAG

Brasília, 22 de fevereiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 130/2011**, que *institui no Distrito Federal o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing*.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei vetado visa garantir, no Distrito Federal, o cadastro para o bloqueio do recebimento de ligações de *Telemarketing*, com o objetivo de impedir que as empresas de *telemarketing*, ou os estabelecimentos que utilizem o referido serviço efetuem ligações telefônicas não autorizadas para os usuários inscritos no cadastro.

O Poder Executivo não se opõe a essa medida. No entanto, a Lei nº 3.473, de 27 de outubro de 2004, apresenta o mesmo conteúdo normativo e cumpre o mesmo propósito, dispondo, em seu art. 1º, o direito à privacidade aos usuários de telefonia e impondo às empresas prestadoras do serviço telefônico, seja ele fixo ou móvel, a obrigação de constituir e manter cadastro especial de assinantes que manifestem oposição ao recebimento, via telefônica, de ofertas de comercialização de produtos ou serviços.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO. 24/Fev/2012 15:33

A edição de uma Lei com o mesmo conteúdo de outra norma torna menos harmônico e mais extenso o ordenamento jurídico distrital, o que dificulta sua compreensão pelos agentes do Estado e da sociedade e, por conseguinte, dificulta o processo de consolidação das leis, contrariando o que dispõe o art. 60, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por essas razões, após o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 130/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Institui no Distrito Federal o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de *Telemarketing*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de *Telemarketing*, com o objetivo de impedir que as empresas de *telemarketing*, ou os estabelecimentos que utilizem o referido serviço, efetuem ligações telefônicas não autorizadas para os usuários inscritos no Cadastro.

Art. 2º A partir do trigésimo dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam os serviços relacionados no art. 1º, ou as pessoas físicas contratadas com tal propósito, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas aos usuários inscritos no Cadastro de que trata esta Lei.

§ 1º Incluem-se nas disposições desta Lei os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro.

Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às entidades filantrópicas que utilizem *telemarketing* para angariar recursos próprios.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às penalidades do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente